



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1030/2012
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRÊMIO RECREATIVO
ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA**, destinado a estabelecer condições gerais para se efetivar programa de concessão de ajuda financeira através de Convênio, em anexo, relativo ao ano de 2012.

Art. 2º Os custos referentes e decorrentes da assinatura do presente convênio correrão por conta do Programa de Trabalho 20.010.001.04.122.0062, elemento de despesa 33504300, ficha 37, do Gabinete do Prefeito, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e coordenar e desenvolver junto à instituição todo o trabalho constante do convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 15 de fevereiro de 2012.

OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 001/2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA.

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, CNPJ nº 01.615.882/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito, OSCAR BANDEIRA DO CARMO MAGALHÃES, brasileiro, separado, portador da Identidade nº 803604289, expedida pelo IPF, inscrito no CPF sob o nº.014.895.187-20, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, para fins sociais, recreativos, esportivos e culturais, com estatuto registrado no Cartório do Ofício Único de Registro de Títulos e Documentos de Iguaba Grande, Livro A05, fls.109/113, sob o Termo de nº 60, inscrito no CNPJ sob o nº 08.835.033/0001-63, com sede à Rua Itália, casa 65, Canellas City, Iguaba Grande/RJ, representada por seu Presidente MANOEL TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 21.826.950-4, expedida pelo DIC, inscrito no CPF sob o nº 730.470.237-00, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que se regerá pelos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação municipal aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação financeira do Município ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA que tem como objetivo promover atividades recreativas junta à comunidade visando elevar o nível cultural e social de seus associados, por meio da promoção de ações sociais, recreativas, esportivas e culturais, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) repassar ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da BENEFCIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) fornecer a BENEFICIÁRIA as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- e) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento;
- g) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete a BENEFICIÁRIA:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio cujos recursos forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MUNICÍPIO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município e, bem assim, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, a por a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- e) comunicar o MUNICÍPIO toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros e
- f) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

PARAGRAFO PRIMEIRO. O valor total do repasse financeiro ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA consubstanciará a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujos recursos para sua execução correrão à conta do Programa de Trabalho 20010001041220062, elemento de despesa 33504300, ficha 37, do Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação dos repasses da PREFEITURA são de inteira responsabilidade do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA, não havendo qualquer vínculo ou relação jurídica da PREFEITURA com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

obrigações contratuais com terceiros, assumidas e levadas a efeito pela BENEFICIÁRIA para consecução dos objetivos deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados pela prefeitura ao GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA, assim como do atendimento das metas e objetivos a serem alcançados pela cooperação financeira ora conveniada, caberão à Secretaria Municipal de Turismo Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio-Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio tem duração estipulada de 02 meses, com início a contar de 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2012, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a manifestação das partes e lei Autorizativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações ao presente ajuste poderão ser propostas por qualquer das partes e serão efetuadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

A prestação descrita será feita pelo GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA diretamente à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Turismo, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Sócio Educativo, até o dia 10 (dez) de cada mês, obedecendo às disposições do artigo 23 e 24 da Deliberação TCE nº 200/96.

“Art. 24 - Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de auxílio ou subvenção, serão constituídos dos seguintes elementos:

I - comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;

II - balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;

III - parecer do controle interno que funciona junto ao órgão municipal responsável pela concessão;

IV - pronunciamento expresso e indelegável da autoridade competente sobre a prestação de contas e sobre o parecer do controle interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;

V - aprovação das contas pela autoridade concedente, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial;

VI - Certificado de Auditoria, emitido pelo órgão central do controle interno ou, não estando implantado, por contabilista habilitado, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade das contas.

§ 1º - como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário;

§ 2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.”

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de comprovado desvio dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, para outros fins não previstos neste convênio, ficam os dirigentes do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTOURANDO CACHAÇA, representada por seu presidente, obrigados a ressarcirem os valores referentes à aplicação inadequada, no prazo de 30 dias após a constatação técnica do fato e sujeitos as penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONVÊNIO, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

Iguaba Grande, 15 de fevereiro de 2012.

OSCAR BANDEIRA DO CARMO MAGALHÃES
- Prefeito -

MANOEL TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO
Grêmio Recreativo Escola de Samba Estourando Cachaça

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

IDENT.: _____ CPF: _____

NOME: _____

IDENT.: _____ CPF: _____